



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 24

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	9	
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar.....		19	
Casa Civil.....		19	28
Secretaria de Estado de Governo	2	20	28
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	21	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		21	
Secretaria de Estado de Cultura		21	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		21	29
Secretaria de Estado de Educação.....	3	21	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		22	
Secretaria de Estado de Obras.....	8		31
Secretaria de Estado de Saúde		22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	24	31
Secretaria de Estado de Trabalho.....		26	33
Secretaria de Estado de Transporte.....			33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos			33
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	27	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.747, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Extingue e cria cargos de Natureza Especial e em Comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta da estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Auditoria.

Art. 2º Fica extinta da estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Coordenação Central de Procedimento Disciplinar.

Art. 3º Ficam extintos nas Diretorias-Gerais de Saúde, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Núcleos Regionais de Sindicância.

Art. 4º Fica criada na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Corregedoria da Saúde, que terá a seguinte estrutura administrativa:

1 – Corregedoria da Saúde;

1.1 – Controladoria;

1.1.1 – Coordenação de Auditoria Contábil;

1.1.2 – Coordenação de Auditoria Administrativa;

1.1.3 – Coordenação de Auditoria Assistencial;

1.2 – Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar;

1.2.1 – Coordenação de Investigação Preliminar;

1.2.2 – Coordenação de Procedimento Disciplinar;

1.3 – Comitê de Ética no Serviço Público em Saúde.

Art. 5º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 32.747, de 02 de fevereiro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – COORDENAÇÃO CENTRAL DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – Coordenador, DFG-14, 01 – AUDITORIA – Chefe de Auditoria, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 08, Assessor de Auditoria, DFA-10, 05 – SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE – Secretário Administrativo, DFA-03, 03 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL – Secretário Administrativo, DFA-03, 02 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA – Secretário Administrativo, DFA-03, 04 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA – Secretário Administrativo, DFA-03, 07 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ – Secretário Administrativo, DFA-03, 03 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA – Secretário Administrativo, DFA-03, 06 – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 – DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA – Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º, do Decreto nº 32.747, de 02 de fevereiro de 2011).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – CORREGEDORIA DA SAÚDE – Corregedor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COMITÊ DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO EM SAÚDE – Secretário Executivo, DFA-12, 01 – CONTROLADORIA – Controlador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL – Coordenador da Coordenação de Auditoria Contábil, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 04 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA – Coordenador da Coordenação de Auditoria Administrativa, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL – Coordenador da Coordenação de Auditoria Assistencial, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 – DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – Coordenador da Coordenação de Investigação Preliminar, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – Coordenador da Coordenação de Procedimento Disciplinar, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 32.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a divulgação da execução das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a realização das receitas, que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em valores originais, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, conforme anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 32.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.
DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA

Em R\$

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	RECEITA REALIZADA
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	537.171.204,33
11120501	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	536.238.615,03
11120502	IPVA - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	932.589,30
11120700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	33.193.728,14
11120701	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	32.945.547,46
11120702	ITCD - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	248.180,68
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	4.493.608.946,74
11130201	ICMS NORMAL	2.970.356.447,27
11130203	ICMS IMPORTAÇÃO	53.127.441,28
11130204	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DF	509.013.297,41
11130205	ICMS ENERGIA ELÉTRICA	188.020,54
11130207	ICMS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	21.029.630,21
11130208	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FORA DO DF	653.493.148,92
11130218	ICMS NOTIFICAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO	8.451.059,00
11130219	ICMS PARCELAMENTO	18.717.832,77
11130220	ICMS ANTECIPAÇÃO	145.325.346,96
11130222	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	113.725.990,09
11130223	ICMS - LC 52/97 - SINAL	180.732,29
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	445.467.520,01
17210101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	336.680.393,22
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	87.809.591,61

17210105	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	421.163,11
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.766.247,07
17213600	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - DO ICMS - LC Nº 87/96	15.790.125,00
19112000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	1.357.345,80
19112001	MULTAS DO ITCD	418.832,20
19112002	JUROS DE MORA DO ITCD	938.513,60
19114100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.401.383,46
19114101	MULTAS DO IPVA	12.476.297,08
19114102	JUROS DE MORA DO IPVA	3.925.086,38
19114200	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	10.740.328,53
19114201	MULTAS DO ICMS	6.491.113,64
19114202	JUROS DE MOTA DO ICMS	4.249.214,89
19131400	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	10.296.575,90
19131401	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.489.299,03
19131402	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.807.276,87
19131500	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.230.432,60
19131501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	640.823,10
19131502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.589.609,50
19132000	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	370.324,58
19132001	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	81.556,96
19132002	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	288.767,62
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	47.992.866,80
19311400	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	30.080.744,16
19311500	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.838.955,11
19312000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.073.167,53
TOTAL GERAL		5.598.830.656,89

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no Art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Digitação e Processamentos de Dados – NUDIP desta Administração Regional, como executor do Contrato nº 001/2010, processo 305.000.272/2010, referente a serviços de link de acesso a rede GDF/NET – Brasil Telecom – S/A, para o corrente exercício de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memo. nº 002/2011 – CSIAD de 14 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de janeiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 152, de 18 novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, pág. 42, para sanar fatos apontados no processo 380.001.243/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o contido no processo 460.000565/2010, resolve:

Art. 1º Alterar a data de férias coletivas dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dos servidores da Carreira a Assistência à Educação de 05 de janeiro de 2011 a 03 de fevereiro de 2011 para 07 de janeiro de 2011 a 05 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 21, de 31/01/11, pág. 06.

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a PORTARIA Nº12, de 09 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

Considerando que é dever do Estado, implementar e executar as políticas públicas de educação, assegurando a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos, bem como assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica; garantir a autonomia das instituições educacionais, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira; assegurar o processo de avaliação institucional mediante mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à comunidade e primordialmente assegurar mecanismos de suporte para a utilização, com eficiência, dos recursos descentralizados diretamente às instituições educacionais.

Considerando as constantes mudanças de gestão governamental no Distrito Federal, existentes nos anos de 2009 e 2010, especialmente nos últimos três meses do exercício de 2010, conforme veiculado nos meios de comunicação.

Considerando que a previsão de utilização dos recursos que ultrapassarem o exercício financeiro, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, e que a reprogramação disponibilizada no exercício corrente, caso não seja utilizada em sua totalidade, ocasiona enormes prejuízos para o processo técnico-administrativo-pedagógico e prejuízo para a Administração Pública Distrital, além de outros transtornos de ordem político-administrativa para o Governo do Distrito Federal;

Considerando, a falta de manutenção nas instituições educacionais nos últimos meses e a necessidade de viabilizar a operação “Escola Arrumada” para início do ano letivo;

Considerando ainda, o permissivo contido no artigo 10 do Decreto 29.200, 25/06/2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constantes do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, resolve:

Art. 1 – o inciso III, do artigo 11 da Portaria Nº12, de 09/02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 -..... (omissis)

§ 1º. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:

I-(omissis).....

II-(omissis).....

III- o recebimento, aceitação e aprovação prévia da respectiva PCA – Prestação de Contas - relativa a dois exercícios anteriores ao da solicitação, quando aplicável;

§2º. Excetuam-se as disposições do inciso III, do parágrafo 1º, deste artigo, os processos cuja Prestação de Contas tenha sido apresentada e aceita, mas ainda não tenha sido aprovada pelo órgão competente da Secretaria de Educação, por força de fatos supervenientes.

Art. 2 - O parágrafo 3º do artigo 17 da Portaria Nº12, de 09/02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 -..... (omissis)

§ 1º -..... (omissis)

§ 2º -..... (omissis)

§ 3º - Caso a UEx possua disponibilidade de recursos acima do percentual de que trata o § 1º deste artigo, a reprogramação estará condicionada à solicitação por ofício do Presidente da UEx à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional - SDE até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, acompanhado da justificativa para o não cumprimento da programação original.

Art. 3 Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria Nº12, de 09/02/2010, que não estejam aqui alterados.

Art. 4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGINA VINHAES GRACINDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2011.

Parecer nº: 157/10 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0042-003.855/2010. Interessado: MARIANA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. EMENTA: IPVA. RESTITUIÇÃO. NÃO COMUNICAÇÃO DA ALIENAÇÃO. DECRETO Nº 16.099/94. IPVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. INOCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 8º, III, do Decreto nº 16.099/94, é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto o proprietário de veículo que o alienar e não comunicar a ocorrência ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula. Essa responsabilidade, de acordo com o § 2º, art. 8º, do mesmo Decreto, seria afastada na hipótese de apresentação, à Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, de cópia legível do Certificado de Registro de Veículo-CRV. Assim, considerando que a interessada efetuou o pagamento do IPVA de fatos geradores ocorridos em 2000 a 2005 ANTES da apresentação da cópia à SEF, não há se falar em pagamento indevido, em virtude da sua responsabilidade solidária. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 157/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 1/2011. Referência: Processos: 0127.007.653/2010 e 0127.009.476/2010. Interessado: JOÃO SANTOS DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH SEM OBSERVAÇÕES ACERCA DAS ADAPTAÇÕES ESPECIAIS. LAUDO MÉDICO DO DETRAN-DF. INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREC-SEF/DF nº 040/2006. OBRIGATORIEDADE. A Instrução Normativa-IN SUREC-SEF/DF nº 040/2006 elenca a documentação necessária ao reconhecimento da isenção do IPVA, dentre eles, o Laudo Médico do DETRAN-DF e a Carteira Nacional de Habilitação com as observações das adaptações necessárias. A não-apresentação dos documentos mencionados enseja o indeferimento do pedido de isenção do IPVA, face a sua obrigatoriedade. No caso concreto, verifica-se que não foram acostados aos autos esses documentos. Deste modo, não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 1/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 2/2011. Referência: Processo: 0042-003818/2010. Interessada: FNG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. Ementa: REGIME ESPECIAL. REA/ICMS. LEI Nº 4.160/08. DECRETO Nº 29.179/08. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.527/2008. ADIN Nº 2008.00.2.013383-1. LEGISLAÇÃO COM EFICÁCIA SUSPensa. PEDIDO EFETUADO APÓS O PROFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. PARECER Nº 721/2010-GAB/PGDF. EFEITO SUSPENSIVO DA LIMINAR APLICADA AOS PEDIDOS DE INGRESSO NO REA PENDENTES DE APRECIACÃO. Com o deferimento da medida cautelar nos autos da ADIN nº 2008.00.2.013383-1, o TJDF suspendeu a eficácia da Lei nº 4.160/08, do Decreto nº 29.179/08 e do Decreto Legislativo nº 1.527/2008. A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 721/2010, ao interpretar o alcance dos efeitos da decisão, concluiu que a referida medida cautelar somente alcança os pedidos de REA ainda não deferidos, não atingindo, até o julgamento do mérito, os contribuintes que já tenham aderido ao regime especial, tendo em vista que a decisão possui apenas efeitos ex nunc. No caso concreto, a interessada protocolou o pedido de ingresso após a legislação em questão ter a sua eficácia suspensa. Diante disso, depreende-se que agiu com acerto a autoridade administrativa de primeira instância ao indeferir o pleito, pois o caso em apreço está dentre aqueles alcançados pelos efeitos da medida cautelar. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 2/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 3/2011 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0042-004942/2010. Interessado: WANDERSON DA SILVA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. Ementa: IPVA. RESTITUIÇÃO. PARCELAS VINCENDAS NA DATA DA OCORRÊNCIA DO ROUBO/

FURTO. POSSIBILIDADE. Nos termos do § 5º, art. 4º-A, do Decreto nº 16.099/94, ficam remidas as parcelas vincendas do IPVA referente ao exercício que ocorrer o roubo/furto do veículo, não cabendo a restituição de importâncias já pagas. Considerando que a data do roubo/furto é 26/04/2010 e os vencimentos das parcelas do IPVA eram 12/04/2010, 12/05/2010 e 11/06/2010, o interessado faz jus à restituição das 2ª e 3ª parcelas do tributo, vez que eram vincendas e não pagas à data do evento danoso. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 3/2011 para conhecer e dar provimento parcial ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 4/2011 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0127-007679/2010. Interessado: EDSON VIEIRA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: IPVA. ISENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREC-SEF/DF Nº 040/2006. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH COM AS OBSERVAÇÕES DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS. LAUDO MÉDICO DO DETRAN-DF. OBRIGATORIEDADE. A Instrução Normativa-IN SUREC-SEF/DF nº 040/2006 elenca a documentação necessária ao reconhecimento da isenção do IPVA, dentre eles, o Laudo Médico do DETRAN-DF e a CNH com as observações das adaptações necessárias. A não-apresentação dos documentos mencionados enseja o indeferimento do pedido de isenção do IPVA, face a sua obrigatoriedade. Ademais, o fato de o interessado não requerer a isenção do ICMS não o desobriga da apresentação dos documentos elencados na IN SUREC-SEF nº 040/2006 para pleitear a isenção do IPVA. São tributos distintos, cada qual com a sua legislação específica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 4/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis .

Parecer nº: 6/2011. Referência: Processo: 0127-005578/2009. Interessada: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTÉIA DA FRASSINETTI - PROVÍNCIA BRASIL – SUL. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA ITBI. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. INTEGRAÇÃO DE CAPITAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO ADQUIRENTE. LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE. A imunidade referida no art. 156, §2º, I, da Constituição Federal é aplicável à transmissão de bens ou direitos para incorporação ao patrimônio de empresa decorrente de cisão parcial de outra pessoa jurídica, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja de compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. A preponderância da atividade é caracterizada objetivamente pelos demonstrativos contábeis do interessado. No caso vertente, conclui-se que a receita operacional da empresa adquirente com locação de bens imóveis superou os limites legais admitidos para o reconhecimento da imunidade. Por outro lado, para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal é imprescindível que a Instituição seja de Assistência Social, comprovada por meio do Certificado de Entidade de Beneficente (Lei nº 12.101/09, artigos. 1º, 18 e 21), sem o qual não há se falar em beneplácito dessa ordem. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer nº 6/2011–GAB/SEF para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita com vistas as providências cabíveis.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de fevereiro de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nºs: 1.343, de 27 de dezembro de 1996; 4.072, de 27 de dezembro de 2007; 4.022, de 28 de setembro de 2007; e no Artigo 27-A, do Decreto nº 18.955/1997 e/ou artigo 20, do Decreto nº 25.508/2005, REVOGA as publicações a seguir relacionadas: 01) Extrato de Benefícios Concedidos de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2010, publicado no DODF Nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 3; 02) Republicação do Edital Nº 62, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DODF Nº 13 de 19 de janeiro de 2011, página 36; 03) EDITAL Nº 01 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13 de 19 de janeiro de 2011, página 36; 04) EDITAL Nº 02 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13 de 19 de janeiro de 2011, página 37; 05) EDITAL Nº 03 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13 de 19 de janeiro de 2011, página 37; 06) EDITAL Nº 04 de 21 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 17 de 25 de janeiro de 2011, páginas 43 e 44; 07) EDITAL Nº 05 de 21 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 17 de 25 de janeiro de 2011, página 44; 08) Despacho de Indeferimento Nº 01 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 3 ; 09) Despacho de Indeferimento Nº 02 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13, de 19 de janeiro

de 2011, página 3; 10) Despacho de cassação Nº 03 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13, de 19 de janeiro de 2011, páginas 3 e 4; 11) Despacho de Indeferimento Nº 04 de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 4; 12) Despacho de cassação Nº 05 de 21 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 17 de 25 de janeiro de 2011, página 14; 13) Despachos do Gerente de 17 de janeiro de 2011, publicado no DODF Nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 4;

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: EXCLUIR do Despacho de Autorização de restituição/compensação de tributos de 25 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 231 de 07 de dezembro de 2010, página 10, o contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.531/2010, MAYKON VIEIRA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.005.941/2010, IVANETE CHAVES DA SILVA, IPVA, R\$ 215,36; 043.003.789/2010, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, IPVA, R\$ 538,27; 044.001.648/2010, ANTONIO CARDOSO NETO, IPVA, R\$ 154,11; 044.001.747/2010, MARIA APARECIDA DA SILVA, IPVA, R\$ 122,68; 044.001.795/2010, LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 145,88; 044.001.825/2010, MARCOS ANTONIO FELIX LUZ, IPVA/IPTU/TLP, R\$ 533,76; 044.001.835/2010, KESSILE CATARINA DE JESUS SILVA, IPVA, R\$ 333,57; 046.003.776/2010, CLAUDIO GOMES RODRIGUES DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 112,10; 044.002.448/2005, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, IPTU/TLP, R\$ 619,31; 042.004.894/2010, RAIMUNDO BORGES GUIMARÃES, IPTU/TLP, R\$ 42.704,19; 044.001.674/2010, MARIA CIPRIANO ELIAS DA SILVA, ITCD, R\$ 3.420,23; 044.001.731/2010, KAMILA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ITBI, R\$ 16.445,35; 044.001.778/2010, CARLOS HENRIQUE CAMPELO, TLP, R\$ 81,67; 044.001.821/2010, JORGE DE MAGALHÃES LUCAS, IPTU/TLP, R\$ 138,96; 044.001.828/2010, GERDAU AÇOS LONGOS S/A, IPTU, R\$ 73.929,85; 044.001.829/2010, EMIVAL SIZINO DOS SANTOS, TLP, R\$ 90,96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 042.005.501/2010, IVONETE DE OLIVEIRA SOUZA SOARES, IPTU/TLP, não há o que ser restituído; 044.001.531/2010, MAIKON VIEIRA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído; 044.001.630/2010, REINILTO GARCIA DAS NEVES, IPVA, não há o que ser restituído; 044.001.622/2010, EVANDRO GABRIEL FERREIRA, não há o que ser restituído. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mor-

tis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.697/2010, MARIA NILVA ALVES DE MATOS, ALDERINA ALVES DE MATOS, o falecimento ocorreu em 20.10.1988, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.628/2010, JOÃO VIEIRA DE SOUSA, QD 27 LOTE 31 SETOR OESTE GAMA, 1743521-8, 2010, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.566/2004, VALDECI BARBOSA ALEMIDA, QD 12 LOTE 44 SETOR LESTE GAMA, 1732121-2; 044.001.018/2004, JENI VIEIRA DE SOUSA REIS, QD 33 LOTE 65 SETOR OESTE GAMA, 1744087-4; 044.001.286/2004, REGINA ALVES RIBEIRO, QD 101 CJ 05 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 4693910-5; 044.001.310/2004, IRACEMA LUCHETTI DE SOUSA, QD 04 LOTE 96 SETOR LESTE GAMA, 1731367-8; 044.001.794/2004, AUGUSTA FLORINDA, QD 50 CJ I LOTE 03 SETOR LESTE GAMA, 4513967-9; 044.001.601/2005, CECILIA IZABEL RODRIGUES, QD 11 LOTE 62 SETOR LESTE GAMA, 1732037-2; 044.000.754/2006, JOSE FERREIRA RIBEIRO, QD 07 LOTE 111 SETOR LESTE GAMA, 1750226-8; 044.000.098/2008, LEOCÁDIA MEIRELES LEITE, QD 06 LOTE 42 SETOR LESTE GAMA, 1731536-0. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço S nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.822/2010, LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA, JOR0220, 2010, o interessado não era o proprietário do veículo na data do fato gerador (01.01.2010); 044.001.719/2010, MARIA EDNA DOS SANTOS, JGV3380, 2010, o interessado não era o proprietário do veículo na data do fato gerador (01.01.2010). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.963/2004, FAUSTINA FRANCA DE SOUZA AZEVEDO, QD 13 LT 109 ST LESTE GAMA, 1750354-X, FALECIDA EM 16/09/2010; 044.000.520/2004, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, QD 50 CJ G LT 10 ST LESTE GAMA, 4513920-2, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.526/2005, TEODORA FRANCISCO DOS SANTOS, QD 101 CJ 16 LT 10 RECANTO DAS EMAS, 4694170-3, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. 044.001.166/2008, ELOI FRANCISCO DOS SANTOS, QD 10, LT 10 ST LESTE GAMA, 1731915-3, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.488/2004, JOÃO FRANCISCO DA CRUZ, QD 201 CJ D LT 14 SANTA MARIA, 4689542-6, FALECIDO EM 2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo: 123.001.020/2003, Recurso Extraordinário nº 348/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 17 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 404/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Roberto Maurício, Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*)Republicado por erro na publicação do original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 17 de janeiro de 2011, pág. 06).

1ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 142/2010 e REO 074/2010, Recorrentes APIS – INTERNET CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorrida Subsecretaria da Receita e APIS – INTERNET CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REO 062/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo: 040.009.427/2008, Recurso Voluntário nº 509/2009, Recorrente MARINALVA MARIA COSTA DOS REIS, Advogada Júlio Cezar Alves ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2010.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – REJEIÇÃO - Não prosperam as alegações de erro na eleição do sujeito passivo, quando o alegado responsável teve a inscrição cancelada de ofício, e de incompetência dos agentes autuantes, quando estes agiram nos estritos limites de suas competências. AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS NÃO INSCRITA – MERCADORIA EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ILIDIR A AÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO DO ICMS – PROCEDÊNCIA – O estabelecimento não inscrito, cuja atividade é a compra e venda de automóveis, sujeita-se ao lançamento do ICMS referente a todo o estoque, com aplicação da multa sobre o principal prevista para a hipótese de sonegação, na ausência de elementos capazes de ilidir a ação fiscal que constatou a irregularidade. É cabível, ainda, a multa pelo descumprimento da obrigação acessória de inscrever-se no cadastro fiscal antes do início das atividades.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de erro na eleição do sujeito passivo e incompetência dos agentes autuantes e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.001.010/2006, Recurso Voluntário nº 002/2010, Recorrente MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA, Advogado Evandro Alves da Silva Grili e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2010.

EMENTA: ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – PENALIDADE MENOS SEVERA – ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO – APLICAÇÃO A ATO OU FATO PRETÉRITO – A lei moderna é aplicável a ato ou fato pretérito, na ausência de julgamento administrativo definitivo, quando a penalidade cominada é menos severa que aquela vigente na época do cometimento do fato que ensejou a punição. Inteligência do artigo 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL CASSADO – EXIGÊNCIA RETROATIVA DO ICMS PELA SISTEMÁTICA NORMAL NA VIGÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE A EXCLUIU – IMPOSSIBILIDADE – Para efeitos da exigência do ICMS pela sistemática normal de apuração, em se tratando de signatário de termo de Acordo de Regime Especial cassado em decisão definitiva, há que se tomar por base a data em que foi publicada a cassação, em substituição à data da ocorrência do fato que a ensejou, mormente quando alterada a legislação no sentido de aplicar penalidade menos severa. Recurso Voluntário que se provê parcialmente. MULTA APLICÁVEL – LIVROS FISCAIS COMO FONTE DE APURAÇÃO – Em sendo utilizada a escrituração fiscal regular para fins de constituição do crédito tributário, a multa

aplicável sobre o principal é de 50%. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES – FALTA DE COMUNICAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA – MULTA – Constatado o encerramento das atividades sem que tenha sido comunicada a repartição fiscal competente, procede a aplicação da multa prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto parcialmente vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de reduzir a multa aplicada. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

2ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 067/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de fevereiro de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 101/2010, Recorrente ROSALINO DA SILVA DIAS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 060/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado Leonardo da Silva Cruz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REO 061/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2011

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10/12/2010
CNPJ 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 26, verso. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, acionista mais idoso dentre os presentes, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente, o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes,

acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Presente ainda à Reunião o senhor Carlos Alberto Martins Silva, representando a BDO Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Jornal de Brasília, nos dias 24, 25 e 26/11/2010, do seguinte teor: “BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCACÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E” - Edifício Brasília – 3º andar – nesta Capital, às 10 horas do dia 10 de dezembro de 2010, com a seguinte ordem do dia: a) reforma estatutária: alteração dos seguintes dispositivos: art. 5º, caput; art. 41-A, VI; art. 45, IV, e inclusão dos seguintes dispositivos: incisos XXII e XXIII do art. 26; e dos arts. 26-A; 26-B; 26-C; 26-D; 26-E; 26-F, 26-G e 26-H; b) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento Financeiro deste Banco, no SBS Quadra 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes da Assembleia. As transferências de ações ficam suspensas de 25 de novembro a 10 de dezembro de 2010. Brasília– DF, 10 de novembro de 2010. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA Presidente do Conselho de Administração”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à pauta da Assembleia Geral Extraordinária. Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, que trata da proposição de alteração estatutária, apresentada pelo Conselho de Administração. Sobre essa proposição, o Acionista Majoritário, nos termos do Voto s/n proferido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, de 10/12/10, manifesta-se favoravelmente às alterações estatutárias, porém atribui ao Conselho de Administração a competência para a fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Assim: I) o Parecer DICON/DECON-2010/011, de 19.07.10, sugere o aumento do capital social da companhia, mediante a utilização das reservas estatutárias/fundo para aumento de capital, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), elevando de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Desse modo, com a aprovação da proposição de aumento do capital social, a redação do mencionado art. 5º, caput, do estatuto passa a ser a seguinte: Art. 5º - O Capital do BANCO é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 8.290.000 (oito milhões, duzentos e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto.(NR); II) o Relatório GT – Comitê de Auditoria, de 22/10/10, criado pela Portaria PRESI nº 2010/153, propõe a criação do novo órgão estatutário, denominado Comitê de Auditoria, para atendimento de todo o Conglomerado BRB, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 3.198, de 27.04.04, do Banco Central do Brasil, que disciplina as regras acerca da criação e funcionamento do Comitê de Auditoria, inclusive quanto à possibilidade de ser um Comitê único para todo o Conglomerado, art. 11 da Resolução nº 3.198. Por se tratar de órgão estatutário, é imprescindível a inclusão no texto do Estatuto Social das regras relativas ao Comitê de Auditoria, contemplando as condições de funcionamento, sua composição, sua competência, mediante a inclusão da SEÇÃO I-A e dos artigos 26-A; 26-B; 26-C; 26-D; 26-E; 26-F, 26-G e 26-H, com as seguintes e respectivas redações: SEÇÃO I-A DO COMITÊ DE AUDITORIA Art. 26-A – O BANCO disporá de um Comitê de Auditoria com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BANCO, com abrangência em todo o Conglomerado e será composto de 3 (três) membros efetivos, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, formação acadêmica em Contabilidade com registro no respectivo conselho de classe e conhecimento em Auditoria, com comprovado exercício profissional nas áreas durante 02 (dois) anos, no mínimo. § 1º – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração; § 2º – O Presidente do Comitê de Auditoria e seu substituto serão eleitos entre eles. § 3º – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, vedada a reeleição. § 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. § 5º – No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após a vacância. § 6º – A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração. Art. 26-B – O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BANCO, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado. Art. 26-C – São condições básicas para

o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei e na regulamentação do Banco Central do Brasil: I. não ser, ou ter sido nos últimos doze meses: a) diretor ou funcionário do BANCO ou de suas coligadas; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BANCO. II. não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BANCO ou de suas coligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas. Art. 26-D – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. Art.26-E – Compete ao Comitê de Auditoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; III. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; IV. avaliar o cumprimento, pela administração do BANCO, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; V. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BANCO, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VI. recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; VIII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; IX. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; X. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. Art. 26-F – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração. § 1º – A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Auditoria, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias. § 2º – Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria. Art. 26-G – Os membros do Comitê de Auditoria responderão, civilmente, por prejuízos que causarem ao BANCO e às suas empresas controladas, isolada ou solidariamente, conforme o caso. Art. 26-H – Os membros do Comitê de Auditoria do BANCO exercerão as atribuições do Comitê de Auditoria das empresas controladas. III) Tendo em vista que o Comitê de Auditoria é órgão de apoio e subordinado ao Conselho de Administração, é necessário acrescentar às competências do Conselho de Administração aquelas relacionadas à eleição e destituição dos membros do Comitê de Auditoria, bem como a de aprovar o seu regimento interno, incluindo-se os incisos XXII e XXIII ao art. 26 do Estatuto Social, com as seguintes redações: Art. 26 - (...) XXII. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar a sua remuneração; XXIII. aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.; IV) Considerando a criação do Comitê de Auditoria, bem assim a previsão de atribuição à Ouvidoria do Banco de enviar relatórios semestrais sobre a atuação da Instituição Financeira à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, como preceitua o art. 41-A, inciso IV, do Estatuto Social, urge a necessidade de acrescentar essa atribuição da Ouvidoria, modificando-se o referido dispositivo estatutário, seguindo orientação de segregação de funções e a prática adotadas pelas sociedades anônimas instituições financeiras, que passa a figurar com a seguinte redação. Art. 41-A – (...) VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no inciso V.(NR); V) O Parecer DECON/GEDAC-2010/012, de 28.07.10, assevera que, em razão da modificação promovida pela Lei nº 11.638/07, o art. 176, V, da Lei nº 6.404/76 passou a ter nova redação, o que causou a necessidade de se adequar o texto do art. 45 do Estatuto Social à Lei das Sociedades Anônimas. Portanto, diante da proposta de alteração, o art. 45 passa a ter a seguinte redação: Art. 45 - (...) IV. demonstração dos fluxos de caixa.(NR). Submetendo a matéria à votação, houve a aprovação por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item 1 “b” da Ordem do Dia, relativo à fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Tendo em vista o acima deliberado restou prejudicada a proposta contida

nesse item. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que assino com os demais membros da Mesa. JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS - Acionista mais idoso/representante dos Acionistas Minoritários, MARLON TOMAZETTE - Representante do Acionista Controlador-Procurador, CARLOS ALBERTO MARTINS SILVA - auditor Independente e DAGOBERTO FARIA GOMES - secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 21/01/2011, sob o número 20110033205

ANTONIO CELSON G. MENDES - Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1317.1223.0001 – RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa: 449051, Valor: R\$ 880.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a restituição dos apoios dos pilares P6B e P7B da Ponte JK, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 055/2011-PRES/NOVACAP, de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Secretário de Estado de Obras - Respondendo

Diretor-Presidente

U. O Cedente

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de janeiro de 2011.

Referência : Processo Administrativo 054.000.655/2009. Interessado(s): Vendor Comércio de Manufaturados. Assunto: Apurar eventual descumprimento quanto à entrega de material fora das especificações pretendidas pelo pregão eletrônico nº 213/2007-CECOM. Concordar com o despacho nº 1/2011 da ATJ/DLF no sentido de que houve inadimplemento contratual por parte da empresa Vendor Comercial de Manufaturados Ltda, pois na execução do Contrato Para Aquisição de Bens nº 74/2007, deixou de cumprir as normas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 213/2007, entregando material diverso do que estava descrito, conforme apurado no processo administrativo em epígrafe. Em assim sendo, puno com sanção administrativa de multa no valor de 20% sobre o contrato/nota de empenho, ex vi do disposto no artigo 4º, inciso V do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Quanto à conduta dos membros da comissão recebedora dos materiais, DETERMINO que a ATJ/DLF extraia cópias das principais peças e remeta à Corregedoria da PMDF, com o escopo de que seja apurado o motivo pelo qual permitiram que fossem entregues materiais adquiridos pela Corporação em desconformidade com o anexo I do edital de pregão eletrônico nº 213/2007, acarretando, assim, possível dano ao erário. À Seção Administrativa do DLF para: a) publicar o presente despacho em até 72 (setenta e duas) horas; e b) notificar a empresa Vendor Comercial de Manufaturados Ltda do conteúdo desta decisão e consequente abertura de prazo recursal, tudo em conformidade com a lei 10.520/2002 e Decreto Distrital 26.851/06.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento

aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Instruções nº 26 de 28 janeiro de 2011, nº 27 de 28 janeiro de 2011 e nº 28 de 28 janeiro de 2011.

JOSÉ ALVES BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 2/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4397.

Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto: 1) 8508/10, Licitação, CICE.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3768/97, Aposentadoria, José Aparecido Jorge; 2) 1142/02, Auditoria de Regularidade, Dep de Estradas e Rodagens do DF; 3) 18011/05, Pensão Civil, Maria Ferreira de Andrade Sousa; 4) 20202/05, Aposentadoria, Anna Maria Lima Sales; 5) 16234/06, Prestação de Contas Anual, CEASA; 6) 12640/07, Pensão Civil, Dalva Miro Silva; 7) 12659/07, Aposentadoria, Walter Miro Castanheira; 8) 12772/07, Aposentadoria, Mario Pereira dos Santos; 9) 36213/07, Aposentadoria, Luiz Antonio de Araújo; 10) 8434/08, Aposentadoria, Ronelito Ferreira de Melo; 11) 15083/08, Aposentadoria, Julião Viana Filho; 12) 17094/08, Aposentadoria, Antônia Belarmino Mendes Oliveira; 13) 33752/09, Aposentadoria, Doralice dos Santos Casas; 14) 35356/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 40244/09, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Contas; 16) 41763/09, Aposentadoria, Emilia Maria Guimaraes Correa; 17) 20602/10, Reforma (Militar), José Xavier de Vasconcelos; 18) 21439/10, Aposentadoria, Rene Bittencourt Rodrigues; 19) 26554/10, Aposentadoria, Maria de Fatima Soraggi; 20) 27372/10, Aposentadoria, Maria Madalena Melo Ribeiro; 21) 30152/10, Aposentadoria, Terezinha Maria de Araujo; 22) 1622/11, Contas de Governo, 5ª ICE - CONTAS.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3209/09, Licitação, SEPLAG, Advogado(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA; 2) 15169/09, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 3) 36924/10, Licitação, TCB; 4) 38005/10, Licitação, PCDF; 5) 38293/10, Licitação, CAESB.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2620/04, Aposentadoria, Pedroana Maria Carvalho Frazão; 2) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 3) 14333/07, Outros Ajustes, 3ª ICE; 4) 4170/08, Aposentadoria, Mauro Zago Junior; 5) 3292/09, Aposentadoria, Lucio Silva de Oliveira; 6) 6496/09, Aposentadoria, Nathaniel Peregrino Bloomfield; 7) 17102/09, Aposentadoria, Francisco José Coelho Sampaio; 8) 35810/09, Reforma (Militar), Deusdedit Guimaraes da Silva; 9) 37197/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 10) 10461/10, Aposentadoria, Severino Antônio da Silva; 11) 11875/10, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 12) 23458/10, Aposentadoria, Dulce da Silva Mizuno; 13) 23741/10, Pensão Civil, Honorata Santos Monteiro da Costa; 14) 24993/10, Tomada de Contas Anual, FSPMDF; 15) 26872/10, Aposentadoria, Joselito Pereira de Amorim; 16) 29340/10, Consulta, SEJUS.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4765/98, Tomada de Contas Especial, RA X; 2) 5310/06, Licitação, SE; 3) 7283/06, Auditoria de Regularidade, RA - XXIX - SIA; 4) 29802/07, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 14982/08, Aposentadoria, João Alves; 6) 951/09, Tomada de Contas Anual, RA VI; 7) 15851/09, Licitação, 3ª ICE - Contas; 8) 17110/09, Prestação de Contas Anual, SAB; 9) 41020/09, Licitação, SES; 10) 4243/10, Representação, DURVAL BARBOSA RODRIGUES.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

PAUTA Nº 3/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4398.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3209/09, Licitação, SEPLAG, Advogado(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1415/01, Aposentadoria, João da Cruz Pimenta; 2) 2619/04, Aposentadoria, ANTÔNIO ROBERTO BORGES FREIRE; 3) 15005/10, Aposentadoria, Luiz Antonio Ribeiral; 4) 19418/10, Aposentadoria, Maria do Carmo Pereira; 5) 19574/10, Tomada de Contas Anual, PRG.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1058/01, Representação, SES; 2) 741/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos; 3) 13200/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esportes do DF; 4) 7491/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 5) 1052/09, Representação, Ministério Público de Contas; 6) 11201/09, Inspeção, RA II - GAMA; 7) 11570/09, Inspeção, RA XXVI - SOBRADINHO II; 8) 11902/09, Inspeção, RA XXI - Riacho Fundo II; 9) 11929/09, Inspeção, Administração Regional da Estrutural - RA XXV - SCIA; 10) 11996/09, Inspeção, RA XIX - CANDANGOLÂNDIA.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.